LIDO EM SESSÃO
Em 29/11/2018
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
Em 29/11/18
Presidente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 051/2018.

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, ATRAVÉS DA CASTRAÇÃO GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Alagoinhas o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos a ser realizado, de forma permanente, a partir da data da aprovação desta lei.

Parágrafo único: O controle populacional dos cães e gatos do Município será feito através de castração, conforme Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017:

"Art. 1º: O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal."

Art. 2º. As castrações devem ser realizadas em caninos e felinos (fêmeas) abaixo de 25 Quilogramas, preferencialmente de proprietários de baixa renda. Neste sentido será priorizado o atendimento de solicitações de pessoas que estejam recebendo benefícios sociais provenientes do governo federal, estadual ou municipal, registrados na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), no cadastro único nacional para programas sociais.

§ 1º Os proprietários dos caninos e felinos (fêmeas) abaixo de 25 quilogramas, que estejam recebendo os benefícios sociais provenientes do governo federal, estadual ou municipal, e que desejem realizar a castração dos animais, deverão entrar em contato com a Secretaria de Saúde para solicitar a sua inclusão no programa.

§ 2º A Secretaria de Saúde será responsável por realizar os cadastros dos respectivos animais, e liberar as Guias para a realização dos procedimentos nas clínicas veterinárias credenciadas no programa.

§ 3º O proprietário do animal autorizado deverá levar o mesmo, junto à Guia de autorização de Serviço para a castração do animal e a Carteira de Identificação e Saúde do animal, na clínica veterinária indicada dentro do prazo previsto na Guia de Autorização.

Art. 3°. O programa será realizado em conjunto com as clínicas veterinárias instaladas no município, devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Saúde para atender esse projeto, e contando com a devida habilitação da Vigilância Sanitária municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá credenciar, através do instrumento legal apropriado, as clínicas veterinárias instaladas no município, que expressam interesse em participar do programa.

§ 2º Os preços das castrações serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde por ocasião do credenciamento das clínicas interessadas, de forma que os valores estabelecidos sejam condizentes com os custos dos materiais utilizados para a realização desses procedimentos, assim como cubra o pagamento dos serviços do profissional habilitado, dentro de uma lógica de remuneração do Sistema Único de Saúde – SUS, para um programa desse porte.

§ 3º A Secretaria de Saúde deverá fazer gestões junto às entidades representativas dos médicos veterinários junto ao Conselho da categoria, bem como as Organizações Não Governamentais (OGNs) municipais de

bem estar animal, visando divulgar o programa e esclarecer a importância do engajamento dos profissionais de Veterinária para o sucesso do Programa.

§ 4º A Secretaria de Saúde fica responsável em controlar o número dos atendimentos e realização dos procedimentos, junto com as clínicas credenciadas.

Art. 4°. O médico veterinário responsável pela clínica credenciada no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos de Alagoinhas realizará uma avaliação clínica pré-cirúrgica e a realização da castração dentro do método recomendado a seguir: "O método de intervenção na capacidade reprodutiva (castração) de cães e gatos, que será preconizado, é o método cirúrgico, o qual induz á esterilidade ou infertilidade permanente por meio de alterações anatômicas. Este procedimento poderá ser feito através de 1). Remoção cirúrgica total (a ovário-salpingo-histerectomia) e ou 2). Remoção cirúrgica parcial (a ovariectomia)", sempre seguindo as normas técnicas e éticas dispostas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Faz parte deste tratamento o acompanhamento pós-operatório, ficando excluídos outros procedimentos veterinários.

Art. 5°. Os recursos financeiros serão viabilizados através de dotações orçamentárias provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEA) e da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) do município de Alagoinhas.

Art. 6°. O programa entra em vigor a partir de 120 dias da data de aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2018.

Luciano Almeida
Vereador autor.